

Continuação: Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele (a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR -C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurada, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato.

Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuado, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

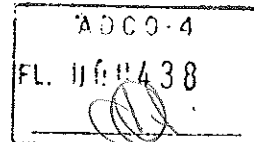
É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.



Continuação: Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO "INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS"

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



Transportes

Apólice de Seguro

Nº de Apólice: 1-55-4004077-0
Nº da Proposta: 32315555

Vigência: 05/03/2012 A 05/03/2013

Dados do Segurado
ABROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RUA ADOLFO INACIO DE BARCELOS, 915 SL 301 - B CENTRO
94035-360 GRAVATAI - RS
8.874.665/0001-36

Dados da Cia. Seguradora
ITAU SEGUROS S.A.
Orgão Produtor : 0992 - UNID TRANSPORTADOR

Dados de Pagamento

Prêmio Líq nossa parte	R\$	0,00	Data Limite para Pagamento:
Prêmio Líq Congênere	R\$	0,00	Vencimento Valor R\$ Vencimento Valor
Desconto Comercial	R\$	0,00	
Prêmio Líquido	R\$	0,00	
Custo de Apólice	R\$	0,00	
Adic. de Fracion.	R\$	0,00	
(Taxa Juros) 0,00 %	R\$	0,00	
IOF	R\$	0,00	
Prêmio Total	R\$	0,00	

OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Março de 2012
FELIZLENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
SELO: TJOF20130170385247LNXS
Para consultar o selo www.tjof.jus.br

Pagador ABROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Banco Cobrador

Dados do Corretor Nome Principal: GPAX ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código: 00000.10.068901-7 Unidade 0 Telefone (51) 3430-2670

Observações

Declarações A Seguradora acima designada, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais e/ou Adicionais Convencionadas, os prejuízos decorrentes das garantias discriminadas neste contrato de seguro.

SÃO PAULO 26/03/2012
Local Data

Luiz Fernando Buiton
Diretor de Seguros PF e Capitalização
Itaú Seguros

Antonio Trindade
Diretor de Produtos Pessoas Jurídicas
Itaú Seguros



FL. 000440
Transportes

Especificação da Apólice

Nº de Apólice: 1-55-4004077-0

Página nº: 1

Nome do Segurado
AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANEXOS:

COND GERAIS SEG FACULT RC TRANSP RODOV DESAPAR CARGA-09/2011

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n.º 8.932 de 12.11.1994.
04 de Março de 2013
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20130170383245TDAF
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ADCO-4
FL. 0011441**SEGURO DE RCF-DC**
Especificação de Apólice

Segurado:	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.:	05/03/12
Nº. Apólice:	01.55.	Final Vig.:	05/03/12

01. SEGURADO:

Nome: **AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
CNPJ: **08.874.665/0001-36**

02. EMPRESAS DO GRUPO/FILIAIS
CONFORME A NECESSIDADE**03. VIGÊNCIA:**

Este seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24 hs (vinte e quatro horas) do dia 05/03/2012, com vencimento às vinte e quatro horas do dia 05/03/2013.

04. OBJETO DO SEGURO:

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento hábil, conforme disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, consistindo de: Mercadorias em Geral e Específicas, excluindo-se, entretanto, as mercadorias relacionadas no item 10 – **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**, das Condições Particulares.

04.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

05 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarques, objetos das averbações, as quais deverão ser as mesmas utilizadas na apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), também contratada pelo segurado, observados os termos do item 06 – “Limite Máximo de Garantia” destas Condições Particulares.

05.1 – Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção “valor para fins de seguro” ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

06. LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

06.1. O Limite de Garantia desta apólice é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) e representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro.

06.2. O Limite de Garantia desta apólice é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para embarques de Medicamentos e representa a indenização máxima que a Seguradora



OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DE
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.01.1994.

04 de Março de 2012

ELZILENE SEGURO DE RCP DO CONTE
Especificação da Apólice

Para consultar o selo www.itaufus.br

Segurado: **AEROCARGAS TRANSPORTES E
LOGISTICA LTDA**
Nº. Apólice: **01.55.**

Início Vig.: **05/03/12**Final Vig.: **05/03/12**

assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro.

A aceitação e a respectiva cobertura de embarques ou acúmulos de valor superior ao constante na presente apólice dependerão de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem e/ou do acúmulo.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3(três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste item, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Cláusula 13, das Condições Gerais desse Seguro.

06.1 - A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

06.2 - Em qualquer caso a apólice não cobrirá prejuízos que ultrapassem o valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mencionado neste item.

07. VIAGEM

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional.

08. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

09. RISCOS COBERTOS

09.1 - COBERTURA BÁSICA:

Em conformidade com o disposto nas Condições Gerais do Seguro, estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;



ADC 0-4
FL. 000443

SEGURO DE RCF-DC
Especificação de Apólice

Segurado:	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.: 05/03/12
Nº. Apólice:	01.55.	Final Vig.: 05/03/12

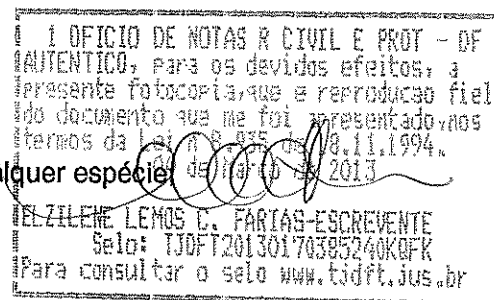
b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

09.1.1 - As garantias estabelecidas no presente contrato, não são extensivas em hipótese alguma, às mercadorias depositadas em qualquer Depósito ou Armazém, interior de edifícios e pátios do transportador ou sub contratados.

10. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em complemento ao disposto na Cláusula 5, das Condições Gerais do seguro, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes embarques das mercadorias, abaixo listadas, sem a prévia aprovação da companhia seguradora:

- Álcool Hidratado
- Animais vivos
- Armas e armamentos e munições
- Bilhetes de Loteria, cartões telefônicos ;
- Cargas radioativas e/ou nucleares;
- Cheques, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie
- Cigarros ;
- Combustíveis Derivados de Petróleo;
- Dinheiro em papel ou moeda;
- Metais preciosos e suas ligas;
- Mudanças;
- Objetos de artes, coleções, esculturas e quadros;
- Pedras preciosas e semipreciosas;
- Pérolas e jóias;
- Pneus e Camaras de Ar
- Relógios;
- Selos e Estampilhas
- Mercadorias dos Embarcadores que possuem Seguro Próprio, a informar:



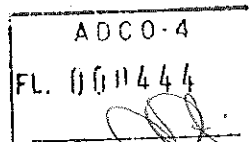
O Segurado é responsável pela manutenção da relação dos embarcadores que possuem Seguro Próprio, apresentando para cada caso, a correspondência da Companhia de Seguro informando a condição e os termos de Dispensa do Direito de Regresso.

11. TAXA

11.1 - Cobertura Básica:

Mercadorias Específicas e em Geral:

Serão aplicadas sobre a Importância Segurada, a taxa de 0,04%



SEGURO DE RCF-DC
Especificação de Apólice

Segurado: AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.: 05/03/12
Nº. Apólice: 01.55.	Final Vig.: 05/03/12

12. CLÁUSULA ESPECIAL DE REVISÃO

Está reservado à Seguradora o direito de rever as condições acordadas trimestralmente, ou quando o índice de sinistro/prêmio atingir o percentual de 60%.

Esta revisão compreende alterações de taxas e de participação obrigatória do segurado, redução de limites de garantia, alteração de prêmio mínimo, exclusão de desconto e exigência de programas de segurança.

Cálculo para obter a sinistralidade:

S/P = $\frac{\text{Sinistros}}{\text{Prêmios}}$

Composição do numerador: somatória de sinistros (Sinistros):

Sinistros = (Sinistros Pagos + Pendentes + Avisados*) + Despesas de Sinistro
Ressarcimentos - Salvados)

(*) A fim de determinar o cálculo de sinistralidade deve CONSIDERAR todos os sinistros avisados até o último mês anterior ao mês do cálculo de sinistralidade.

Composição do denominador: somatória de prêmios (Prêmios):

Prêmios Emitidos = (Prêmios Líquidos + Prêmios Pendentes)

Base de Cálculo

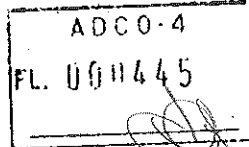
O período considerado como base de cálculo da sinistralidade é de 06 meses.

13.1 – Uma vez calculado o coeficiente sinistro / prêmio, se for constatado percentual diferente ao estabelecido no item 1 desta Cláusula Específica, as condições do seguro poderão ser alteradas e, na hipótese de revisão de taxas, o reajuste será efetuado conforme a seguir:

Sinistralidade	Alteração
De 0% a 20%	Manutenção da Taxa da Apólice
De 20% a 40%	Manutenção da Taxa da Apólice
De 40% a 60%	Manutenção da Taxa da Apólice
De 60% a 80%	Alteração do Desconto Comercial para 40%
De 80% a 100%	Alteração do Desconto Comercial para 30%
Acima de 100%	Renegociação das condições de seguro

Sinistralidade superior a 180,00%, além do percentual de agravação acima, as condições de Gerenciamento/Segurança serão revistas também de imediato pela Seguradora com aviso prévio de 7 dias, inclusive com possibilidade da aplicação do seguinte:

- 1) Fixação de Participação Obrigatória;
- 2) O próprio cancelamento da apólice.



SEGURO DE RCF-DC
Especificação de Apólice

Segurado:	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.: 05/03/12
Nº. Apólice:	01.55.	Final Vig.: 05/03/12

13.2 - A Seguradora comunicará formalmente ao Segurado suas novas condições de seguro, nos termos da presente cláusula, que entrarão em vigor após 30 (trinta) dias corridos da comunicação ao Segurado.

As alterações realizadas sob esse item somente entrarão em vigor após 30 dias corridos da comunicação das mesmas ao segurado.

13. AVERBAÇÕES

O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, ATÉ 48 HORAS da saída do veículo transportador, através do envio da **RELAÇÃO DIÁRIA** dos embarques ou a digitação dos dados no **SISTEMA CITNET-ITAÚ**. Havendo problemas de ordem técnica que impossibilite a digitação dos embarques, a comunicação será feita através de envio de cópia do respectivo conhecimento/manifesto rodoviário, pelo fac-símile (11) 3584 - 1897 APÓS a saída do veículo transportador.

O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR TODOS OS EMBARQUES ABRANGIDOS PELA APÓLICE ISENTARÁ, DE PLENO DIREITO, A SEGURADORA DA RESPONSABILIDADE DE EFETUAR QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES SEGURO, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, CONFORME CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO.

Ocorrendo QUALQUER TIPO DE PROBLEMA no sistema CITNET-ITAÚ, o mesmo deverá ser **COMUNICADO IMEDIATAMENTE** à Itaú Seguros, através dos e-mails abaixo, sem prejuízo de informar os embarques por fac-símile, conforme determinado acima.

marcio.oliveira-dias@itau-unibanco.com.br

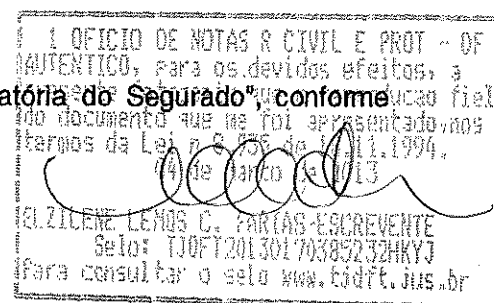
14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Ao presente seguro fica estabelecida a "Participação Obrigatória do Segurado", conforme abaixo:

- 1o. Sinistro - **(ISENTO)**
- 2o. Sinistro - 10%
- 3o. Sinistro - 15%
- 4o em diante - 20%

15. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento ou manifesto de carga e averbação, e aplicadas sobre as taxas do seguro, mediante apresentação na rede bancária da **NOTA DE SEGURO** correspondente à Fatura Mensal, onde estarão relacionadas todas as averbações dos embarques ocorridos no respectivo mês de competência, ou resumo das averbações pelos percursos realizados no mês de competência com cobrança de juros, observados os termos da Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio das Condições Gerais que contradigam esta especificação, até o 30º dia do mês subsequente ao mês do embarque, garantindo-se,





ADCO-4
FL. 000446

1. OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT. - DE
3
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que se foi apresentado nos
termos da Lei n.º 8.933 de 18.11.1994.
04 de Março de 2013
CELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Seal: DET 201301703952201FYL
Para conferir o seg. ver. cont. Jus.br
SEGURO DE RCP-DC
Especificação de Apólice

Segurado:	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.:	05/03/12
Nº. Apólice:	01.55.	Final Vig.:	05/03/12

sempre, em qualquer hipótese, o prêmio mínimo mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), inclusive nos meses em que não houver movimento de transporte.

15.1 - Cláusula de Emissão de Letra de Câmbio:

Por esta Cláusula fica acordado entre as partes que, tratando-se o prêmio de um crédito exequível, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66, artigo 5º, parágrafo único do Decreto 61.589/67; artigo 764 do Código civil, já que trata de seguro de risco decorrido, cuja cobrança é efetuada após o término das viagens cobertas pelo seguro, a Seguradora fica autorizada a emitir Letra de Câmbio, contra o Segurado Transportador para satisfação dos créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas notas de seguros, devidamente corrigidos, acrescido de multa de 10% sobre o valor principal e juros.

16. PAGAMENTO DE SINISTRO

Os devidos por força da presente apólice serão pagos à vista, após apresentação dos documentos comprobatórios da reclamação.

O pagamento da indenização, de acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), será procedido mediante crédito em conta corrente, conta esta que deverá ser indicada pelo Segurado e implicará na plena quitação da indenização. No caso do Segurado não possuir conta corrente será indicada outra forma de pagamento.

17. AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro no percurso nacional brasileiro, o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a WAGNER REGULADORA DE SINISTROS através do telefone 0800-727-4142.

- Atender o disposto no Cláusula nº 16 - Regulação e Liquidação de Sinistros, das **Condições Gerais deste Seguro.**

18. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula 19 - Isenção de Responsabilidade das Condições Gerais desse Seguro, **A SEGURADORA FICA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS, CASO NÃO SEJAM AVERBADOS NESTA APÓLICE TODOS OS EMBARQUES EFETUADOS SOB A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR E DESDE QUE SEJAM GARANTIDOS POR ESTA APÓLICE, QUAISQUER QUE SEJAM OS VALORES DO BEM OU MERCADORIAS TRANSPORTADAS, OBSERVADO O LIMITE PREVISTO NA CLÁUSULA 06 - LIMITE DE MÁXIMO GARANTIA QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE AVERBAÇÃO ADOTADO.**

19. INSPEÇÕES

A seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes



UNITÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
(AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado, nos termos da Lei nº 8.933 de 18.11.1994.

SEGURO DE RCF-DC
Especificação de Apólice

Segurado:	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Início Vig.:	05/03/12
Nº. Apólice:	01.55.	Final Vig.:	05/03/12

a tais inspeções. Caso o segurado dificulte ou impeça, de qualquer forma, a realização dessas inspeções, não fornecendo os documentos e esclarecimentos que forem solicitados, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nesta apólice, nos mesmos termos das Cláusulas 13, item 13.2 e Cláusula 19 - Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais desta apólice.

19.1 - Fica entendido e acordado que os documentos necessários a realização de inspeções são os seguintes:

- a) Conhecimentos Rodoviários de Transporte de Carga, Manifestos de Carga, Ordens de Coleta, Minutas de Frete, Notas Fiscais de Serviços e qualquer outra documento, fiscal ou não, utilizado pelo segurado para o transporte de cargas de terceiros;
- b) Todos os Livros Fiscais utilizados pela empresa segurada;
- c) Planilha de sistema de informática (se o sistema de emissão de documentos de transporte for informatizado), contendo todos os dados de cada documento relacionado na alínea "a", acima;
- d) Autorização formal para realizar consultas junto aos clientes da empresa segurada.

20. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT PARA TRANSPORTADORES AGREGADOS, CARRETEIROS, AUTÔNOMOS E SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, os transportadores agregados, carreteiros, autônomos e subcontratados, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A validade das condições desta apólice está condicionada aos trabalhos de prevenção dos riscos em exposição que deverão conter as seguintes características:

1. CADASTRO E CONSULTA

- Consulta de Motoristas, Ajudantes, Veículo(s) transportador (es) e proprietário(s): Realizar cadastro/consulta e liberações, as quais deverão ser contratadas pelo Segurado e/ou por seus Transportadores junto às empresas de Gerenciamento de Riscos reconhecidas por esta seguradora e relacionadas no item 5.

Consulta Cadastral:

- a) Motorista e Ajudante funcionário ou agregado do Segurado e/ou Transportadora: Realizar o cadastro/consulta e liberação a cada 06 meses.
- b) Motorista e Ajudante Autônomo/Carreteiros e seu respectivo veículo transportador: Realizar o cadastro/consulta e liberação antes de iniciar a viagem.